



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2397/2014



LEI Nº 2.397, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à Associação do Centro Terapêutico Resgate, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.606.967/0001-51, com sede na Estrada D, Lote 54, s/n, Zona Rural, Sorriso-MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em parcela única, a ser paga até o dia 10 de outubro de 2014, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na aquisição de máquina e equipamentos para fabricação de blocos, com objetivo de ampliar e melhorar a oferta de atividades laborativas dos dependentes químicos atendidos pela entidade.

Art. 4º A Associação do Centro Terapêutico Resgate deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor repassado.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Documentos (originais) suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

Art. 5º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde
15.001 – Diretor do Fundo
15.001.10 – Saúde
15.001.10.303 – Suporte profilático e terapêutico
15.001.10.303.0007 – Bloco V – Gestão do SUS



15.001.10.303.0007.2124 – Manutenção de associações e convênios
33704100(590) – R\$ 22.000,00

Art. 6º Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial das seguintes contas:

02.001.04.122.0038.1006 – Aquisição de equipamento e material permanente
44905200(022) – R\$ 22.000,00

Art. 7º Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação do Centro Terapêutico Resgate, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 25/09/2014

Pula



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 093/2014

Data: 23 de setembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à Associação do Centro Terapêutico Resgate, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.606.967/0001-51, com sede na Estrada D, Lote 54, s/n, Zona Rural, Sorriso-MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em parcela única, a ser paga até o dia 10 de outubro de 2014, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na aquisição de máquina e equipamentos para fabricação de blocos, com objetivo de ampliar e melhorar a oferta de atividades laborativas dos dependentes químicos atendidos pela entidade.

Art. 4º A Associação do Centro Terapêutico Resgate deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor repassado.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Documentos (originais) suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

Art. 5º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde
15.001 – Diretor do Fundo
15.001.10 – Saúde
15.001.10.303 – Suporte profilático e terapêutico
15.001.10.303.0007 – Bloco V – Gestão do SUS
15.001.10.303.0007.2124 – Manutenção de associações e convênios



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

33704100(590) – R\$ 22.000,00

Art. 6º Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial das seguintes contas:

02.001.04.122.0038.1006 – Aquisição de equipamento e material permanente
44905200(022) – R\$ 22.000,00

Art. 7º Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação do Centro Terapêutico Resgate, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente

Encami de s Comissões
 LIRICPOF;
 CESAS
 Data 16/09/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº 106-2014

DATA: 11 SET. 2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação —	(→) Fav. (←) Contra (—) abst
2ª Votação —	(→) Fav. (←) Contra (—) abst
3ª Votação —	(→) Fav. (←) Contra (—) abst
Votação única 23.09.14	(→) Fav. (←) Contra (—) abst
Secretário(a)	

Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à Associação do Centro Terapêutico Resgate, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.606.967/0001-51, com sede na Estrada D, Lote 54, s/n, Zona Rural, Sorriso-MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em parcela única, a ser paga até o dia 10 de outubro de 2014, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na aquisição de máquina e equipamentos para fabricação de blocos, com objetivo de ampliar e melhorar a oferta de atividades laborativas dos dependentes químicos atendidos pela entidade.

Art. 4º A Associação do Centro Terapêutico Resgate deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor repassado.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- Documentos (originais) suportes de despesa;
- Devolução de saldo devedor, se houver.

Art. 5º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde
 15.001 – Diretor do Fundo
 15.001.10 – Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

15.001.10.303 – Suporte profilático e terapêutico
15.001.10.303.0007 – Bloco V – Gestão do SUS
15.001.10.303.0007.2124 – Manutenção de associações e convênios
33704100(590) – R\$ 22.000,00

Art. 6º Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial das seguintes contas:

02.001.04.122.0038.1006 – Aquisição de equipamento e material permanente
44905200(022) – R\$ 22.000,00

Art. 7º Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação do Centro Terapêutico Resgate, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 089/2014

Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa: Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.

A Associação do Centro Terapêutico Resgate, é uma entidade sem fins lucrativos que atende homens maiores de 18 anos de idade, dependentes de substâncias psicoativas SPA, que recebem tratamento psicológico, espiritual e de saúde.

O presente projeto visa auxiliar a Associação do Centro Terapêutico Resgate na aquisição de máquina e equipamentos para fabricação de blocos, com objetivo de ampliar e melhorar a oferta de atividades laborativas dos dependentes químicos atendidos pela entidade, a qual, presta um serviço social relevante para a comunidade

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação reiterando os protestos de elevado apreço.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua excelência
MARILDA SALETE SAVI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

CÂMERA MUNICIPAL DE SORRISO 11/09/2014 11:13 - PROT: 378/2014

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3**1 - DADO CADASTRAL**

Nome da Entidade Proponente					CNPJ	
CENTRO TERAPÊUTICO RESGATTE					16.606.967/001-51	
Endereço						
ESTRADA D S/N, LOTE 54 - ZONA RURAL						
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	FAX	E.A.	
Sorriso	MT	78.890-000	66/9988-0914		MUNICIPAL	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento			
82216-7	SICREDI	0812	SORRISO			
Nome do Responsável					CPF	
AGNALDO MARQUES MOLA					654.3311.461-49	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo:		Função:		Matrícula	
	PRESIDENTE		PRESIDENTE			
Endereço			Cidade		CEP	
RUA JOSÉ GONZAGA DIAS PEREIRA Nº 13 - BAIRRO UNIÃO			SORRISO		78.890-000	

2 - DESCRIÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início: AGO/2014	Término: OUT/2014
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS PARA IMPLANTAR UMA FABRICA DE BLOCOS DE CIMENTO.		
Identificação do Objeto		
AMPLIAR E MELHORAR A OFERTA DE ATIVIDADES LABORATIVAS DOS RECUPERANDOS EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA.		
OFERTAR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM VISTAS AO MERCADO DE TRABALHO, APÓS A REINERÇÃO SOCIAL DOS DEPENDENTES QUÍMICOS.		
CONTRIBUIR PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES E INTALAÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO.		
Justificativa da Proposição		
DEIXAI CRESCER AMBAS JUNTOS ATÉ A CEIFA. (MATEUS 13:30)		
A PARÁBOLA DO JOIO E TRIGO, CONSTANTE NO EVANGELHO DE MATEUS, É EXTREMAMENTE SIGNIFICATIVA PARA O ENTENDIMENTO DO MUNDO ATUAL. OBSEVANDO OS BILHÕES DE PERSONAGENS QUE HOJE VIVEM NO PALCO DA VIDA, PODEMOS DEMARCAR, SEM MAIORES DIFICUDADES, UMA LINHA CLARA QUE SEPARA DUAS GRANDES GERAÇÕES. DE UM LADO, AQUELES QUE DEIXAM LEVAR PELAS BRINCADEIRAS DA MAIORIA E CONSOMEM OS SEUS DIAS NAS EMOÇÕES FÍSICAS, ALMEJANDO APENAS OS HORIZONTES MATERIAS, E DO OUTRO, RESPRESENTANTES DE UMA NOVA GERAÇÃO, DE UM NOVO MILÊNIO, QUE SONHAM E SE INFLAMAM COM IDEIAS NOBRES, COLETIVAS E AMOROSAS, PARA AJUDAR PESSOAS A SAIR DAS BROGAS, PARA UMA VIDA NOVA E DIGNA DIANTE DA SUA FAMILHA, SOCIEDADE E DEUS, É UM SONHO TRANSFOMANDO EM PROJENTO.		

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	MAQUINA INDUSTRIAL P/ FABRICAÇÕES DE BLOCO	UNID	01	AGOS/2014	OUT/2014
02	02	BITONEIRA 250 LTS.	UNID	01	AGOS/2014	OUT/2014
03	03	FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	UNID	01	AGOS/2014	OUT/2014
04	04	MATERIAS DE COMSUMO (PEDRA, AREIA E CIMENTO).	UNID	01	AGOS/2014	OUT/2014

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação			
01	MAQUINA INDUSTRIAL P/ FABRICAÇÕES DE BLOCOS	14.600,00		14.600,00
02	BITONEIRA 250 LTS.	2.250,00		2.250,00
03	FERAMETAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.	650,00		6500,00
04	MATERIAS DE COMSUMO (PEDRA, AREIA E CIMENTO).	4.500,00		4.500,00
TOTAL GERAL		22.000,00		22.000,00

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1						

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
			22.000,00			

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **PROPONENTE**, declaro, para fins de prova junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a plena execução e eficácia do CONVÊNIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Sorriso, 18 de agosto de 2014.
Local e Data


Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Sorriso, _____ de _____ de 2014.
Local e Data

Concedente

Sorriso – MT, 07 de Agosto de 2014.

**A Sua Excelência
DIRCEU ROSSATO
Prefeito Municipal
Nesta.**

Assunto: Aquisição de equipamentos e ferramentas para implantar uma fábrica de blocos de cimento.

00104805/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 07/08/2014
Assinatura

Senhor Prefeito,

A Associação do Centro Terapêutico Resgate, situado na Estrada D, fundada desde 2007, com CNPJ 16606967/0001-51, sem fins lucrativos, tem por finalidade atender homens acima de 18 anos de idade dependentes de substância psicoativas SPA. O espaço da Associação disponibilizado tem capacidade para 10 (dez) homens que recebem tratamento psicológico, espiritual e de saúde física.

Neste ato, o seu Presidente, Sr. Aguinaldo Marques Mola, vem mui respeitosamente, cumprimentar e externar nossa profunda admiração e engrandecê-lo pelo apoio que sempre dispusera em benefícios a esta entidade. Aproveitando a oportunidade, solicitamos a doação de uma Máquina de Blocos para a Associação.

A referida máquina servirá, como forma de ampliar e melhorar a oferta de atividades laborativas dos recuperandos em dependência química, bem como ofertar qualificação profissional com vistas ao mercado de trabalho para a reinserção social dos dependentes químicos. Este equipamento contribuirá para a manutenção das necessidades básicas e instalações físicas do centro de reabilitação.

A parábola do joio e do trigo, constante no Evangelho de Mateus, é extremamente significativa para o entendimento do mundo atual. Observando os bilhões de personagens que hoje vivem no palco da vida, podemos demarcar, sem maiores dificuldades, uma linha clara que separa duas grandes gerações. De um lado, aqueles que se deixam levar pelas brincadeiras da maioria e consomem os seus dias nas emoções físicas, almejando apenas os horizontes materiais, e do outro, os representantes de uma nova geração, de um novo milênio, que sonham e se inflamam com ideais nobres, coletivos e amorosos.

Por essa razão, o mundo moderno parece assistir a um grande paradoxo. Nunca, na história do nosso planeta, a violência foi tão assustadora e disseminada como agora, mas ao mesmo tempo, nunca tivemos tantos apelos à paz, à fraternidade e a não violência. Nunca os valores substanciais da vida, foram tão negligenciados, como nos dias que passam, mas ao mesmo tempo, nunca se buscou com tanta determinação a vivência das virtudes humanistas e cristãs. Nunca a descrença foi tão generalizada, afirmativa e desafiadora como na presente hora, mas da mesma forma, nunca a fé, a busca de si mesmo e da presença de Deus em nós

foram tão pronunciadas, ativas e marcantes. Nunca os vícios e o viciar-se foram tão fáceis e comuns disseminando-se como ondas de uma gigantesca epidemia como na atualidade, mas, ao mesmo tempo, em nenhuma época anterior da nossa história observamos tantas vozes e mãos se erguerem, em regime de solidariedade, para socorrer, encaminhar, educar e assistir.

Motivados por esse ideal e acreditando num futuro promissor, abrimos as portas deste *Centro Terapêutico Resgate* para acolher, ensinar, educar e reeducar, mas ao mesmo tempo aprender e receber, em regime de comunhão, aqueles que desavisadamente resvalaram para o despenhadeiro dos vícios e que esperam uma oportunidade, para retomarem antigos caminhos, conhecerem novos horizontes e refazerem as suas vidas.

O Centro Terapêutico é um empreendimento ousado, desafiador, que não se satisfaz em assistir doenças e doentes, mas que quer muito mais. Objetiva atender em sua totalidade, o homem integral, o despertar da consciência, que vão além dos condicionamentos pessoais, familiares e sociais. É um sonho, transformado em projeto, voltado para transformar realidades.

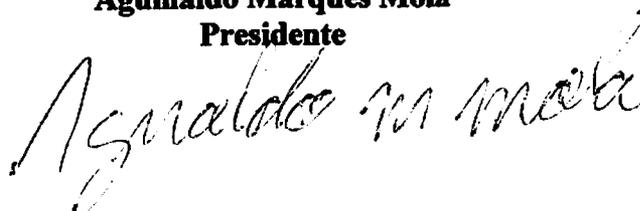
Pelo exposto, com fins de melhorar a infraestrutura e equipamentos do Centro Terapêutico, que conseqüentemente melhorará e ampliará a oferta das atividades terapêuticas e de recuperação dos homens internos neste centro de reabilitação de substâncias psicoativas (SPA), vimos requerer do Poder Público Municipal a destinação de material permanente (máquina par blocos LX-3000 super industrial), ferramentas e material de consumo, conforme Planilha em anexo, objetivando atender os fins do referido Centro Terapêutico.

A Associação do Centro Terapêutico Resgate presta um serviço social relevante de interesse comunitário e precisa da ajuda da comunidade e do Poder Público para se manter.

Sendo o que temos para o momento, ficamos no aguardo de manifestação de Vossa Excelência ao passo que externamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aguinaldo Marques Mola
Presidente



1. INVESTIMENTOS					
1.1. EQUIPAMENTOS					
ORDEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Máquina para blocos LX-3000 Super Industrial	01	Unid.	14.600,00	14.600,00
TOTAL INVESTIMENTO (R\$)					14.600,00
1.2. FERRAMENTAS					
ORDEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Enxada norte estreita com cabo no. 02	02	Unid.	37,00	74,00
02	Pá de bico concha com cabo no. 04	02	Unid.	28,00	56,00
03	Betoneira 250 l sem motor	01	Unid.	2.250,00	2.250,00
04	Botina biodensidade bracol no.40	04	Unid.	50,00	200,00
05	Luva algodão pigmentada 4 fios	24	Unid.	2,00	48,00
06	Luva de raspa 07 cm com reforço total	24	Unid.	7,50	180,00
07	Capacete tipo jóquei cinza	04	Unid.	10,00	40,00
08	Oculos seg. sparrow incolor	04	Unid.	7,00	28,00
09	Avental para soldador sem emenda	01	Unid.	24,00	24,00
TOTAL INVESTIMENTO (R\$)					2.900,00
1.1. MATERIAL DE CONSUMO					
ORDEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Pedra fina	01	Caçamba	500,00	500,00
02	Areia fina	01	Caçamba	1.500,00	1.500,00
03	Cimento	100	Sacos de 50kg	25,00	2.500,00
TOTAL INVESTIMENTO (R\$)					4.500,00
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS (R\$)					22.000,00



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 2318		PROCESSO 107978/2014	EXERCÍCIO 2014
CONTRIBUINTE 43679		INSCRIÇÃO MUNICIPAL CAD. PRELIMINAR - 6465	
NOME CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE			
CPF/CNPJ 16.606.967/0001-51		RG/INSCR. ESTADUAL	
ENDEREÇO Rua ESTRADA D - LOTE 054			
BAIRRO ZONA RURAL		FINALIDADE Comprovação de Regularidade Fiscal	

/ A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Documento válido até 14/10/2014.



150820141660696700015100100029002318013582142312

RAMA NIGARÓ ALGAYER BARELLA

Diretor Departamento de Tributação

Sorriso/MT, 15 de Agosto de 2014.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.606.967/0001-51
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
25/07/2012

NOME EMPRESARIAL

CENTRO TERAPÊUTICO RESGATTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CENTRO TERAPÊUTICO RESGATTE

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO

EST 0

NÚMERO

S/N

LOTAMENTO

LOTE 64

CEP

78.890-000

BARRIO/DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO

SORRISO

UF

MT

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

25/07/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

NÃO INFORMADA

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

NÃO INFORMADA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 13/08/2014 às 09:56:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 13/08/2014 - 18:20:46

Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais

Número : **0012440107**

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **16.606.967/0001-51**
Razão Social : **CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE**
Emitida em : **13/08/2014**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

-Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **12/09/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TB992TM2MKBTB222**

Retornar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE
CNPJ: 16.606.967/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

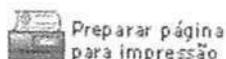
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:04:52 do dia 13/08/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2015.

Código de controle da certidão: **50F5.3038.CC8C.6C60**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 16606967/0001-51
Razão Social : CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE
Nome Fantasia : CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE
Endereço : EST D S/N LOTE 54 / ZONA RURAL / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2014 a 25/09/2014

Certificação Número: 2014082711124920871708

Informação obtida em 27/08/2014, às 11:12:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CENTRO TERAPÊUTICO RESGATTE**

A Presidente do **CENTRO TERAPÊUTICO RESGATTE** – no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, convoca os seus associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, que nesta data para efeito de quorum totalizam 35 (trinta cinco) cooperados, para comparecer a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de setembro de 2012, nas dependências da Igreja Assembleia de Deus, situada na Rua Celeste, nº 1598, Bairro Vitória Régia, Sorriso/MT, com início às 19:30 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 de seus associados; às 7:00 horas, em sua segunda convocação, com a presença mínima da metade mais um de seus associados; e às 8:00 horas em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo de 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Parágrafo I do Artigo 6º; Alteração do Inciso IV do Artigo 19º; Alteração do Inciso V do Artigo 21º

Sorriso, 05 de Setembro de 2012.

2.º OFÍCIO
SORRISO



MARILDA DE FATIMA SOUZA GONÇALVES
Diretora Presidente



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabellão: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66)

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconheço por semelhança a firma de: MARILDA DE FATIMA SOUZA GONÇALVES (84975).

Selo: AEO - 69469 R\$ 4,50

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Sorriso - MT, 07 de novembro de 2012

15:43:08

Thamy



Tabellão substituto:

Alexandre Jonathan da Silva

Escriturantes:

Dineia Dias Sanches dos Santos Francieli Mayer

Flavin Valeria de Souza Jordana Bergmann de Mello

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2529709-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/10/2010

NOME EDENILSON GONÇALVES

FILIAÇÃO ERASMO GONÇALVES

NEUSA MARIA GONÇALVES

NATURALIDADE JOINVILLE-SC

DATA DE NASCIMENTO 19/11/1978

DOC. ORIGEM C. CASM. LIV. 69 FLS. 31

TERM 22049

BLUMENAU SC

CPF 987895039-53

Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica
POLITEG/SEJUSP/MT 069

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO



NOME:
EDENILSON GONÇALVES
MARILDA DE FATIMA SOUZA GONÇALVES

MATRÍCULA:
104810 01 55 2010 3 00069 031 0022049 91

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

Cônjuge: **EDENILSON GONÇALVES** - nascido em 19/11/1978, Joinville - SC, brasileiro, filho de **ERASMO GONÇALVES** e **NEUSA MARIA GONÇALVES** e Cônjuge: **MARILDA DE FATIMA SOUZA** - nascida em 24/03/1975, Manoel Ribas - PR, brasileira, filha de **PEDRO TIBURCIO DE SOUZA** e **MARIA DE JESUS FERMINO DE SOUZA**

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Doze de abril de dois mil e dez

DIA	MÊS	ANO
12	04	2010

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Separação Obrigatória de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

MARILDA DE FATIMA SOUZA GONÇALVES

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Não há observações e/ou averbações.

**OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Dra. SÔNIA MARY BRAGA VARELA
OFICIAL REGISTRADORA

Dra. PATRÍCIA BRAGA VARELA
OFICIAL SUBSTITUTA

Dra. CARMEN LÚCIA BRAGA
VANESSA CRISTINA LIMA
ESCREVENTES SUBSTITUTAS

Fone: (47) 3326-2581

Rua Nereu Ramos, 71 - Sala 101
89010-400 - Centro - BLUMENAU - SC

NOME DO OFÍCIO:

Registro Civil das Pessoas Naturais

OFICIAL REGISTRADOR:

Sônia Mary Braga Varela

MUNICÍPIO/UF:

Blumenau - SC

ENDEREÇO:

Rua Nereu Ramos, 71, Sala 101, Centro - Cep: 89010-400 -
www.registrocivilblumenau.com.br - 4733262581

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
12 de abril de 2010, Blumenau - SC

Carmen Lúcia Braga
Carmen Lúcia Braga
Escrevente Substituta

Digitado por: Nathalie Valdresa Martins

Emolumentos

1 Registro - Isento

1 Seló de Fiscalização Isento (ATC - 48702)

Total: Isento

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA GERAL DO CENTRO
TERAPEUTICO RESGATTE



Aos dezessete dias do mês de Setembro de 2012, às 19:30 hs, nas dependências da Igreja Assembleia de Deus, situada na Rua Celeste, nº 1598, Bairro Vitória Régia, Sorriso/MT. Reunidos em convocação extraordinária, com a presença de 09 (nove pessoas), realizou-se a Assembleia Extraordinária do Centro Terapêutico Resgatte, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 16.606.967/0001-51, para compor a mesa foram convidados a Diretora-Presidente: **MARILDA DE FATIMA SOUZA GONÇALVES**, o Diretor-Financeiro: **AGNALDO MARQUES MOLA**, Diretor-Secretário, **CLANIR DA SILVA OLIVEIRA**, e o Advogado o Sr. **JORGE YASSUDA**, com a seguinte ordem do dia, I - **Alteração do Parágrafo I do Artigo 6º, do Inciso IV do Artigo 19º e do Inciso V do Artigo 21º** iniciado os trabalhos a presidente justificou a necessidade de alterações estatutárias, considerando que após registro foram constatadas algumas divergências conforme segue: Artigo 6º parágrafo I onde se lê cooperativa fica alterado para Centro Terapêutico Resgatte, o Inciso IV do artigo 19º onde se lê Primeiro-Tesoureiro fica alterado para Diretor Financeiro e no artigo 21º Inciso V onde se lê presidente fica alterado para Diretor Presidente. Apreciado e aprovado por unanimidade. Nada mais a aprovar sendo lido e aprovado segue assinado pelo Secretário Clanir da Silva Oliveira e todos os presentes.

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

MARILDA DE FATIMA SOUZA GONÇALVES

2.º OFÍCIO
SORRISO

AGNALDO MARQUES MOLA

2.º OFÍCIO
SORRISO

CLANIR DA SILVA OLIVEIRA

2.º OFÍCIO
SORRISO

CONSELHO FISCAL TITULAR:

ARNALDO VALÉRIO MARQUES

Arnaldo Valério Marques

MARCIO JOSE DOS SANTOS FARIAS

Marcio José dos Santos Farias

MIGUEL SOUSA RIBEIRO

Miguel Sousa Ribeiro





SUPLENTE DO CONSELHO:

FRANCISCO CORREIA SILVA

Francisco Correia Silva

NEIVA CAMPANHA

Neiva Campanha da Silva

GILVANIA ALVES DE OLIVEIRA

Gilvania Alves de Oliveira

Jorge Yassuda
Jorge Yassuda
OAB/MT 8.175-B



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CENTRO
TERAPÊUTICO RESGATTE



Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, as 20h00min, ocorreu reunião em assembléia geral extraordinária, na residência do cooperador Clanir da Silva Oliveira, localizada a Rua Santa Paulina nº 141 Bairro Vitória Regia. Presidiu a reunião o senhor **Agnaldo Marques Mola**, que leu o edital de convocação. No uso das atribuições que lhe oferece o seu estatuto social convoca os seus associados em pleno gozo dos seus direitos sociais para efeito de quórum totalizar 7 (sete) cooperados para comparecer em assembléia geral extraordinária realizar-se no dia 15 de junho 2013 na residência do cooperado Clanir da Silva Oliveira cito a Rua Santa Paulina nº 141 Bairro Vitória Regia as 20:00h (vinte horas). Feita a leitura, tiveram um período de oração e foi lido na palavra do Senhor Salmos 51 do verso I ate X pelo Sr. Presidente da reunião cooperador Agnaldo Marques Mola, em ato contínuo o cooperador pediu explicação sobre o andamento do CENTRO TERAPEUTICO ao senhor Edenilson Gonçalves, visto que houve varias reclamações como abandono, não atender o celular do CENTRO TERAPEUTICO, da não prestação de contas da promoção costelão, da viagem da Diretora Presidente Marilda de Fátima Sousa Gonçalves e, não foi feita a prestação de conta da viagem, pelo Sr. Edenilson Gonçalves. Em ato contínuo o Sr. **Edenilson Gonçalves** e a Diretora Presidente **Marilda de Fátima Sousa Gonçalves** pediram o **desligamento** do CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE, o que foi aprovado por unanimidade sem ressalvas e, também no mesmo ato todos aprovaram a **revogação da PROCURACÃO**, o qual concede poderes ao senhor Edenilson Gonçalves responder pelo CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE, que a partir da presente data NÃO lhe é cabido tais poderes. Em ato contínuo o Sr. Presidente comenta que conforme o capítulo V no Artigo 30 do Estatuto Social, ficou vago o cargo de Diretor Presidente e, logo foi realizada a escolha do novo Diretor Presidente para CENTRO TERAPEUTICO RESGATTE, sendo que por unanimidade foi aprovado o novo Diretor Presidente Agnaldo Marques Mola. Com mandato até junho de dois mil e quinze, a diretoria foi composta da seguinte forma: **Diretor Presidente:** Agnaldo Marques Mola, brasileiro, casado, pintor, portador da CNH nº 03981388609 DETRAN-MT e CPF. 654.311.461-49, residente e domiciliado a Rua 02 nº 112, Bairro União Sorriso MT CEP: nº 78890-000. **Diretor Secretário:** Clanir da Silva Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG: nº 2172890-9 SEJSP/MT e CPF: nº 465.940.351-34 residente e domiciliado a Rua Santa



Clanir da Silva Oliveira
Marilda de Fátima Sousa Gonçalves
Edenilson Gonçalves
Agnaldo Marques Mola





Paulina nº 141, Bairro Vitória Regia Sorriso MT, CEP: 78890-000. **Diretor Financeiro:** Arnaldo Valério Marques, brasileiro, casado, portador do RG: nº667749 SSP/MT e CPF: nº 415.956.701-06 residente domiciliado a Rua São Nicolau nº1868, Bairro São Jose I Sorriso MT, CEP: 78890-000. **CONSELHO FISCAL - Titulares:** Marcio José dos Santos Farias, brasileiro, casado, portador do RG: nº1306110-0 SSP/MT e CPF: nº 001.350.311-17, residente domiciliado a Rua São Judas Tadeu n.05, Bairro São Domingos, Sorriso MT, CEP: 78890-000; Miguel Sousa Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF: nº 238.840.703-63, residente domiciliado a Rua Celeste nº1477, Bairro Vitória Regia, Sorriso MT CEP: 78890-000; Jose Augusto Morales, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da CNH: 00465885125 Detran/MT, do CPF: 453.393.761-68, residente e domiciliado a Av. Porto Alegre nº 1155, bairro Morada do Sol, Sorriso/MT, CEP: 78.890-000; **Suplentes:** Neiva Campanha, brasileira, casada, portadora do RG: nº1377054-3 SSP/MT e CPF: nº 933.358.651.-20, residente domiciliada a Rua Santa Paulina nº141, Bairro Vitória Regia, Sorriso MT, CEP: 78890-000; Gilvania Alves de Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG: nº1966259-9 SSP/MT e CPF: nº 018.371.181-59 residente e domiciliada a Rua 02 nº112, Bairro União, Sorriso MT, CEP: 78890-000; Adilson Valério Marques, brasileiro, portador do RG: 001023203 SSP/MS e CPF: nº 774.623.511-53, residente e domiciliado na Rua São Roque nº 1858, São José I, nesta cidade. Toma posse de imediato o novo corpo da diretoria, o Senhor Agnaldo Marques Mola eleito novo diretor presidente agradece a todos pelo voto de confiança, depois da por encerrada a assembleia geral extraordinária, sem mais a tratar encerrou-se a mesma. Eu Clanir da Silva Oliveira, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

2º OFÍCIO SORRISO

-> *Clanir da Silva Oliveira*

Neiva Campanha de Silva Oliveira

[Signature]

Agnaldo Mola

Gilvania Alves de Oliveira

Agnaldo Marques Mola

Arnaldo Valério Marques

Adilson V. Marques

Miguel Sousa Ribeiro

Marcio José dos Santos Farias

Agnaldo Marques Mola

DIO

2º OFÍCIO SORRISO

2º OFÍCIO SORRISO





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CENTRO TERAPÊUTICO RESGATTE**

A Presidente do **CENTRO TERAPÊUTICO RESGATTE** – no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, convoca os seus associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, que nesta data para efeito de quorum totalizam 35 (trinta cinco) cooperados, para comparecer a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de setembro de 2012, nas dependências da Igreja Assembleia de Deus, situada na Rua Celeste, nº 1598, Bairro Vitória Régia, Sorriso/MT, com início às 19:30 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 de seus associados; às 7:00 horas, em sua segunda convocação, com a presença mínima da metade mais um de seus associados; e às 8:00 horas em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo de 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Parágrafo I do Artigo 6º; Alteração do Inciso IV do Artigo 19º; Alteração do Inciso V do Artigo 21º

Sorriso, 05 de Setembro de 2012.

2.º OFÍCIO
SORRISO



MARILDA DE FATIMA SOUZA GONÇALVES
Diretora Presidente



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (69) 3333-1111

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconhecimento por semelhança a firma de: **MARILDA DE FATIMA SOUZA GONÇALVES (84975)**.

Selo: AEO - 69469 R\$ 4,50

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/salcs

Sorriso - MT, 07 de novembro de 2012

15:43:08

Thamy



Tabelião substituto:

Alexandre Jonathan da Silva

Escritores: Dinaia Dias Sanches dos Santos Francieli Mayer

Flavia Valeria do Souza Jordana Bergmann de Meilo



ARNALDO VALÉRIO MARQUES, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade RG nº. 667749 SSP/MT e CPF nº 415.956.701-06, filho de Policarpo Marques Filho e Julia Valério, nascido em 15/05/1967, natural de Amambai - MS, residente e domiciliado à Rua São Nicolau nº. 1868, Bairro São Jose I, Sorriso/MT, CEP 78890-000; **MARCIO JOSE DOS SANTOS FARIAS**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1306110-0 SSP/MT e CPF nº 001.350.311-17, filho de Jose Antonio Farias e Saete dos Santos, nascido em 12/09/1983, natural de Francisco Beltrão - PR, residente e domiciliado à Rua São Judas Tadeu nº. 05, Bairro São Domingos, Sorriso/MT, CEP 78890-000; **MIGUEL SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade RG nº. 902.180 SSP/MA e CPF nº 238.840.703-63, filho de Agenor Santana Ribeiro e Lucimar Sousa, nascido em 03/08/1962, natural de Cajari - MA, residente e domiciliado à Rua Celeste, 1477, Bairro Vitoria Regia, Sorriso/MT, CEP 78890-000; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: FRANCISCO CORREIA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25139022003-2 GEJSPC/MA e CPF nº 020.164.163-19, filho de Francisco Vieira da Silva e Maria das Graças Correia Silva, nascido em 07/12/1985, natural de Açailândia/MA, residente e domiciliado à Rua H nº. 1175, Bairro Vila Bela, Sorriso/MT, CEP 78890-000; **NEIVA CAMPANHA**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão de Parcial de Bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1377054-3 SSP/MT e CPF nº 933.358.651-20, filha de Olivo Campanha e Rosalina Amália Campanha, nascida em 18/11/1973, natural de Guarujá do Sul - SC, residente e domiciliada à Rua Santa Paulina nº. 141, Bairro Vitoria Regia, Sorriso/MT, CEP 78890-000; **GILVANIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1966259-9 SSP/MT e CPF nº 018.371.181-59, filha de Sueli Sonia Alves de Oliveira, nascida em 29/01/1988, natural de N. B. do Oeste - RO, residente e domiciliada à Rua 02 nº. 112, Bairro União, Sorriso/MT, CEP 78890-000, sendo os eleitos, empossados no mesmo ato, para um mandato de 03 (três) anos compreendendo o período de 21 de junho de 2012 a 21 de junho de 2015. Ato contínuo foi procedida à leitura do Estatuto Social, lido por item e artigo por artigo, o qual, foi submetido ao debate, foi aprovado na íntegra, por unanimidade pelos presentes.

ESTATUTO SOCIAL - CENTRO TERAPÊUTICO RESGATTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Centro Terapêutico Resgatte, fundado em 21 de junho de 2012, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Estrada D, Lote 54, Zona Rural, no município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Brasil.

Art. 2º. O Centro Terapêutico Resgatte, tem por finalidade recuperar pessoas adultas do sexo masculino, acima de 18 (dezoito) anos viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

Amis
Arnaldo

Miguel
Neiva
marcui

2
Agualde
Gilvânia

Francisco

[Signature]



Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, O Centro Terapêutico Resgate não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º. O Centro Terapêutico Resgate, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. O Centro Terapêutico Resgate se estruturará em Departamento Administrativo e Departamento Espiritual que desenvolverão, respectivamente, atividade gerencial e de orientação religiosa-cristã.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º. O Centro Terapêutico Resgate é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias de contribuinte e honorífico.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Poderá ingressar no Centro terapêutico Resgate, qualquer pessoa que tenha interesse nos serviços da sociedade ou que deseje ser sócio contribuinte espontâneo, o interessado preencherá o pedido de ingresso fornecido pela Cooperativa, o qual será assinado por ele juntamente com a Ficha Cadastral devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos.

PARAGRAFO SEGUNDO – A eliminação do Associado, que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado o infrator. Os motivos que determinaram sua eliminação devem constar de termo lançado no livro/ficha de matrícula, a ser assinado pelo Presidente Do Centro Terapêutico Resgate.

Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) Praticar atos que desabonem o conceito do Centro Terapêutico Resgate;
- b) Deixar de cumprir as disposições emanadas da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão do Centro Terapêutico Resgate;
- c) Levar o Centro Terapêutico Resgate a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.
- d) Por morte da pessoa física.
- e) Por dissolução da pessoa jurídica.
- f) Por incapacidade civil não suprida.
- g) Por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência no Centro Terapêutico Resgate

Art. 7º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos, após 01 (um) ano de sócio;

[Handwritten signatures and names]
Arnaldo
Neiva Mascari
Agnaldo
Gulvomeia

[Vertical handwritten signature]

[Handwritten signature]



- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – representar a entidade quando designado;
- IV – ter livre acesso às dependências da instituição.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 9º. Os sócios do Centro Terapêutico Resgate, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. O Centro Terapêutico Resgate será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 11º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art.27;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou gravar bens patrimoniais;
- V – aprovar e alterar o Regimento Interno.

Art. 13º. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

- I – anualmente, em fevereiro, para apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – anualmente, em fevereiro, cuja data será definida pela Diretoria, a fim de discutir e votar as contas e o balanço geral da Tesouraria com parecer do Conselho Fiscal?

*Cláudio
Neiva
Moraes*

Miguel St.

*Arnaldo
Guberman*

Tramócio



III – bianualmente, em junho, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14º. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de vinte e cinco por cento dos associados.

Art. 15º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e publicado em jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número.

Art. 16º. O Conselho Administrativo será constituída pelos seguintes cargos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Financeiro;

III – Diretor Secretário;

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º. Compete ao Conselho Administrativo:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório do exercício anterior;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços.

Art. 18º. O Conselho Administrativo reunir-se-á mensalmente às 20h da primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 19º. Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a instituição, judicial e extra-judicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;

Amin
Neiva
marcio

Miguel

Agivaldo
Arnaldo
Guhanio

Francisco



IV – abrir e movimentar contas em quaisquer bancos, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer e assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;

V – requerer subvenções e auxílios oficiais.

Art. 20º. Compete ao Diretor Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e Assembleias Gerais;

II – redigir atas e editais de convocação;

III – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV – ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes à Secretaria.

Art. 21º. Compete ao Diretor Financeiro:

I – receber e registrar a receita pecuniária da associação;

II – pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;

III – elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da Tesouraria;

IV – elaborar o balanço geral anual da associação;

V – assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos relativos a bancos ou instituições financeiras;

VI – manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da sociedade;

VII – ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da Tesouraria.

Art. 22º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e de igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de vacância de qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 23º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;

II – emitir parecer sobre os balancetes mensais da Tesouraria;

Francisco

Francisco

*Neiva
Maraó*

Agualdo
Germania

Francisco



III – emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V – fiscalizar os processos eleitorais da instituição, registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

Parágrafo único O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24º As atividades dos Diretores e Conselheiros, assim como as dos demais sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 25º. O patrimônio do Centro Terapêutico Resgate, será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que já possuía ou que venha a possuir, registrados em livro próprio, na forma do art. 21, I, deste Estatuto.

Art. 26º. Os bens que compõem o patrimônio do Centro Terapêutico Resgate são de uso e emprego exclusivos para os fins da associação.

Art. 27º. O Centro Terapêutico Resgate será dissolvido quando a Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades. No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, que tenha personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 28º. A receita do Centro Terapêutico Resgate constitui-se de:

I – contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;

II – renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinados pela própria instituição ou com ela conveniados;

III – rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;

IV – auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

Art. 29º. As despesas do Centro Terapêutico Resgate serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

Amalberto

Neiva Maraia

Agnaide
Gilvanina

Francisco

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. Em caso de vacância de qualquer cargo, cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto, a Assembléia Geral escolherá um novo Diretor, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

Art. 31º. O exercício anual e fiscal do Centro Terapêutico Resgate coincidirá com o ano civil.

Art. 32º. O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório competente.

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar, a presidente determinou o encerramento da assembleia, a presente ata foi lavrada por mim secretario a qual foi lida e aprovada pelos presentes, que segue assinada por todos.

Sorriso/MT 21 de junho de 2012.

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

MARILDA DE FATIMA SOUZA GONÇALVES

AGNALDO MARQUES MOLA

CLANIR DA SILVA OLIVEIRA

CONSELHO FISCAL TITULAR:

ARNALDO VALÉRIO MARQUES

MARCIO JOSE DOS SANTOS FARIAS

MIGUEL SOUSA RIBEIRO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Agnaldo Marques Mola]

[Handwritten signature: Clanir da Silva Oliveira]

[Handwritten signature: Arnaldo Valério Marques]

[Handwritten signature: Marcio Jose dos Santos Farias]

[Handwritten signature: Miguel Sousa Ribeiro]

2.º OFÍCIO SORRISO
2.º OFÍCIO SORRISO
2.º OFÍCIO SORRISO



[Handwritten signature]



SUPLENTE DO CONSELHO:

FRANCISCO CORREIA SILVA

Francisco Correia Silva

NEIVA CAMPANHA

Neiva Campanha da Silva

GILVANIA ALVES DE OLIVEIRA

Gilvania Alves de Oliveira

2.º OFÍCIO SORRISO

Jorge Yassuda
Jorge Yassuda
OAB/MT 8.874-R



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconheço por semelhança a firma de: JORGE YASSUDA (30169),

Selo: ADO - 69324 R\$ 4,50

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Sorriso - MT, 25 de julho de 2012

12:09:43

Thamy

Tabelião substituto:

Alexandre Jonathan da Silva

Jorge Yassuda
Escreventes: Dineia Dias Sanchez dos Santos Francieli Mayer

Flavia Valeria de Souza Jordana Bergmann de Mello





ESTATUTO SOCIAL - CENTRO TERAPÊUTICO RESGATTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Centro Terapêutico Resgatte, fundado em 21 de junho de 2012, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Estrada D, Lote 54, Zona Rural, no município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Brasil.

Art. 2º. O Centro Terapêutico Resgatte, tem por finalidade recuperar pessoas adultas do sexo masculino, acima de 18 (dezoito) anos viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, O Centro Terapêutico Resgatte não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º. O Centro Terapêutico Resgatte, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. O Centro Terapêutico Resgatte se estruturará em Departamento Administrativo e Departamento Espiritual que desenvolverão, respectivamente, atividade gerencial e de orientação religiosa-cristã.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º. O Centro Terapêutico Resgatte é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias de contribuinte e honorífico.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Poderá ingressar no Centro terapêutico Resgatte, qualquer pessoa que tenha interesse nos serviços da sociedade ou que deseje ser sócio contribuinte espontâneo, o interessado preencherá o pedido de ingresso fornecido pelo Centro Terapêutico Resgatte, o qual será assinado por ele juntamente com a Ficha Cadastral devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos.

PARAGRAFO SEGUNDO – A eliminação do Associado, que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado o infrator. Os motivos que determinaram sua eliminação devem constar de termo lançado no livro/ficha de matrícula, a ser assinado pelo Presidente Do Centro Terapêutico Resgatte.

1

Arnaldo Valério Marques
 Miguel Souza Pinheiro
 Daniel da Silva Oliveira
 Márcia Prá Pereira da Silva
 Agnaldo Marques Mab
 J. J.

Juliano Alves de Oliveira
 Francisco Correia de Almeida
 Manoel José dos Santos Farias





Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) Praticar atos que desabonem o conceito do Centro Terapêutico Resgate;
- b) Deixar de cumprir as disposições emanadas da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão do Centro Terapêutico Resgate;
- c) Levar o Centro Terapêutico Resgate a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.
- d) Por morte da pessoa física.
- e) Por dissolução da pessoa jurídica.
- f) Por incapacidade civil não suprida.
- g) Por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência no Centro Terapêutico Resgate

Art. 7º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos, após 01 (um) ano de sócio;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – representar a entidade quando designado;
- IV – ter livre acesso às dependências da instituição.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 9º. Os sócios do Centro Terapêutico Resgate, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. O Centro Terapêutico Resgate será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Fiscal

Agnaldo Marques Melo
Arnoldo Uplínio Marques
Miguel Souza
Neiva Campesina de Silva
Charis da Silva Oliveira

2

Eduardo Alves de Oliveira
Francisco Carlos Silva Marcio José dos Santos Farias





Art. 11º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art.27;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou gravar bens patrimoniais;
- V – aprovar e alterar o Regimento Interno.

Art. 13º. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

- I – anualmente, em fevereiro, para apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – anualmente, em fevereiro, para discutir e votar as contas e o balanço geral da Tesouraria com parecer do Conselho Fiscal;
- III – bianualmente, em junho, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14º. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de vinte e cinco por cento dos associados.

Art. 15º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e publicado em jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número.

Art. 16º. O Conselho Administrativo será constituído pelos seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Secretário;

Aginaldo Marques
Amélia Jolete Marques
Guilherme Soares
Cláudio da Silva Oliveira
Neiva Caspaka da Silva

Edsonio Alves de Oliveira
Francisco Carlos Silva
Marcelo José dos Santos Farias



Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º. Compete ao Conselho Administrativo:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório do exercício anterior;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários.

Art. 18º. O Conselho Administrativo reunir-se-á mensalmente às 20h da primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 19º. Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar a instituição, judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV – abrir e movimentar contas em quaisquer bancos, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer e assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V – requerer subvenções e auxílios oficiais.

Art. 20º. Compete ao Diretor Secretário:

- I – secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e Assembleias Gerais;
- II – redigir atas e editais de convocação;
- III – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV – ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes à Secretaria.

Art. 21º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – receber e registrar a receita pecuniária da associação;
- II – pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;

[Handwritten signature]

Arnaldo Marques Marques
Cláudia da Silva Oliveira
Neiva Capelina da Silva

[Handwritten signature]
Guilherme dos Santos Farias



III – elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da Tesouraria;

IV – elaborar o balanço geral anual da associação;

V – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos relativos a bancos ou instituições financeiras;

VI – manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da sociedade;

VII – ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da Tesouraria.

Art. 22º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e de igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de vacância de qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 23º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;

II – emitir parecer sobre os balancetes mensais da Tesouraria;

III – emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V – fiscalizar os processos eleitorais da instituição, registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

Parágrafo único O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24º As atividades dos Diretores e Conselheiros, assim como as dos demais sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 25º. O patrimônio do Centro Terapêutico Resgate, será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que já possuía ou que venha a possuir, registrados em livro próprio, na forma do art. 21, I, deste Estatuto.

Art. 26º. Os bens que compõem o patrimônio do Centro Terapêutico Resgate são de uso e emprego exclusivos para os fins da associação.

Art. 27º. O Centro Terapêutico Resgate será dissolvido quando a Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades. No caso de dissolução, os bens remanescentes serão

Miguel Albuquerque
Arnaldo Marques Mota
Janis Veiva
Arnaldo

Gubemário Alves de
Marcelo José dos Santos Farias
TITULO



destinados à outra instituição congênera, que tenha personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 28º. A receita do Centro Terapêutico Resgate constitui-se de:

- I – contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;
- II – renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinados pela própria instituição ou com ela conveniados;
- III – rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;
- IV – auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

Art. 29º. As despesas do Centro Terapêutico Resgate serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. Em caso de vacância de qualquer cargo, cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto, a Assembléia Geral escolherá um novo Diretor, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

Art. 31º. O exercício anual e fiscal do Centro Terapêutico Resgate coincidirá com o ano civil.

Art. 32º. O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório competente.

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Sorriso/MT., 17 de Setembro de 2012.

Jorge Yassuda
OAB/MT 8.875-R
2.º OFÍCIO SORRISO



DOCUMENTO

Francisco José dos Santos Farias

Francisco Cordeiro Silva

Meizuel Sousa Ribeiro
 Cláudia da Silva Oliveira
 Neiva Campesina da Silva
 Agnaldo Marques Mota
 Gervanio Alves de Oliveira
 Arnaldo Volúcio Marques

2.º OFÍCIO SORRISO

2.º OFÍCIO SORRISO

2.º OFÍCIO SORRISO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 078/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 106/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da CJR.

Trata-se de Projeto de Lei onde o Poder Executivo Municipal pretende repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.

É o resumo necessário.

O presente Projeto de Lei está devidamente acompanhado de sua mensagem de nº 089/2014, afirmando que o presente projeto visa auxiliar a Associação do Centro Terapêutico Resgate na aquisição de máquinas e equipamentos para fabricação de blocos, com objetivo de ampliar e melhorar a oferta de atividades laborativas dos dependentes químicos atendidos pela entidade, a qual presta um serviço social relevante para a comunidade.

O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em parcela única, a ser paga até o dia 10 de outubro de 2014, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

No que concerne a pretensão de repasse de recursos financeiros a Associação do Centro Terapêutico Resgate, o presente projeto de Lei atende, igualmente, aos requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, porquanto compete exclusivamente à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).

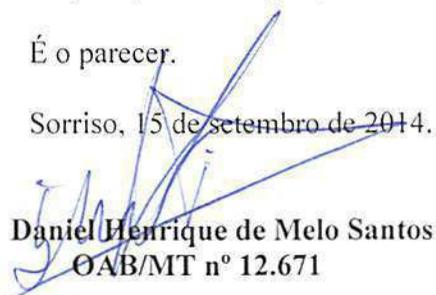
Contudo, o artigo 8º, inciso I e IV, da LOM, define a competência do Município a fim de legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, cabe a esta Casa Legislativa, ao apreciar o presente Projeto, decidir acerca da conveniência e oportunidade do pretendido repasse de recursos mediante o convênio que se pretende estabelecer, levando-se em conta o interesse público.

Pelo exposto, entendemos que o presente projeto de lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 15 de setembro de 2014.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 106/2014.

DATA: 22/09/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 106/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO TERAPÊUTICO RESGATE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: OLGA CABELELEIRA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei nº 106/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


OLGA CABELELEIRA
Relatora


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 081/2014.

DATA: 22/09/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 106/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO TERAPÊUTICO RESGATE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° 106/2014, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: A Associação do Centro Terapêutico Resgate, atende dependentes químicos homens maiores de 18 anos, é uma entidade sem fins lucrativos e, portanto depende da sociedade para sua manutenção, este repasse tem por objetivo a aquisição de máquina e equipamento para fabricação de blocos, o que vai ampliar as atividades laborativas necessárias a recuperação dos internados, por outro lado colabora para manutenção daquele estabelecimento que atende a nossa população. O valor do Repassa financeiro é da ordem de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e a dotação orçamentária está prevista no art. 5° do projeto de lei, para atender esta necessidade é solicitado a abertura de crédito adicional suplementar que consta no § 8° do artigo 165 da Constituição Federal que estabelece: *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

(...)

§ 8° - *A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*

A lei que estatui normas gerais de direito financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos municípios é a lei 4.320, de 17 de março de 2013, que no artigo 40, no inciso I do artigo 41, no artigo 42 e inciso I, § 1° do artigo 43, que descrevem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

(...)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

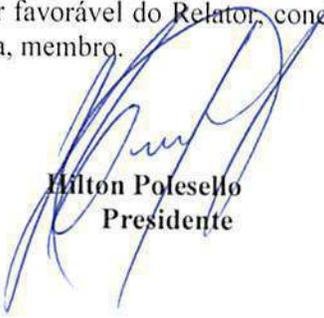
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Desta forma a abertura do crédito adicional suplementar é autorizada pela legislação pátria, desde que atendidos seus pressupostos, assim no artigo 2º do presente projeto de lei determina a origem dos recursos, quais sejam, a anulação parcial das dotações orçamentárias ali colacionadas, e o artigo 1º em quais dotações é aberto o crédito adicional suplementar, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso II do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas. Sendo da competência específica, Alínea “f” do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 106/2014 de 11, de setembro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 041/2014.

DATA: 22/09/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 106/2014.

EMENTA: Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, saúde e assistência Social Obras, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 106/2014, cuja Ementa: **Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente nomeado *ad hoc*, vereador Ico e o Membro, vereador Professor Gerson.


ICO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão

REQUERIMENTO Nº 162/2014

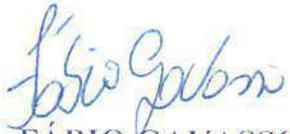
23 SET. 2014
Secretário(a)



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 106/2014 e 108/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em Primeira Votação do Projeto de Lei nº 110/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2014 e das Moções nºs 028/2014 e 029/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


HILTON POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário